



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

h) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

i) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

j) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

k) O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

m) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

a) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

14.1. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei n.º 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

14.2. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

14.3. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

14.4. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

14.5. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

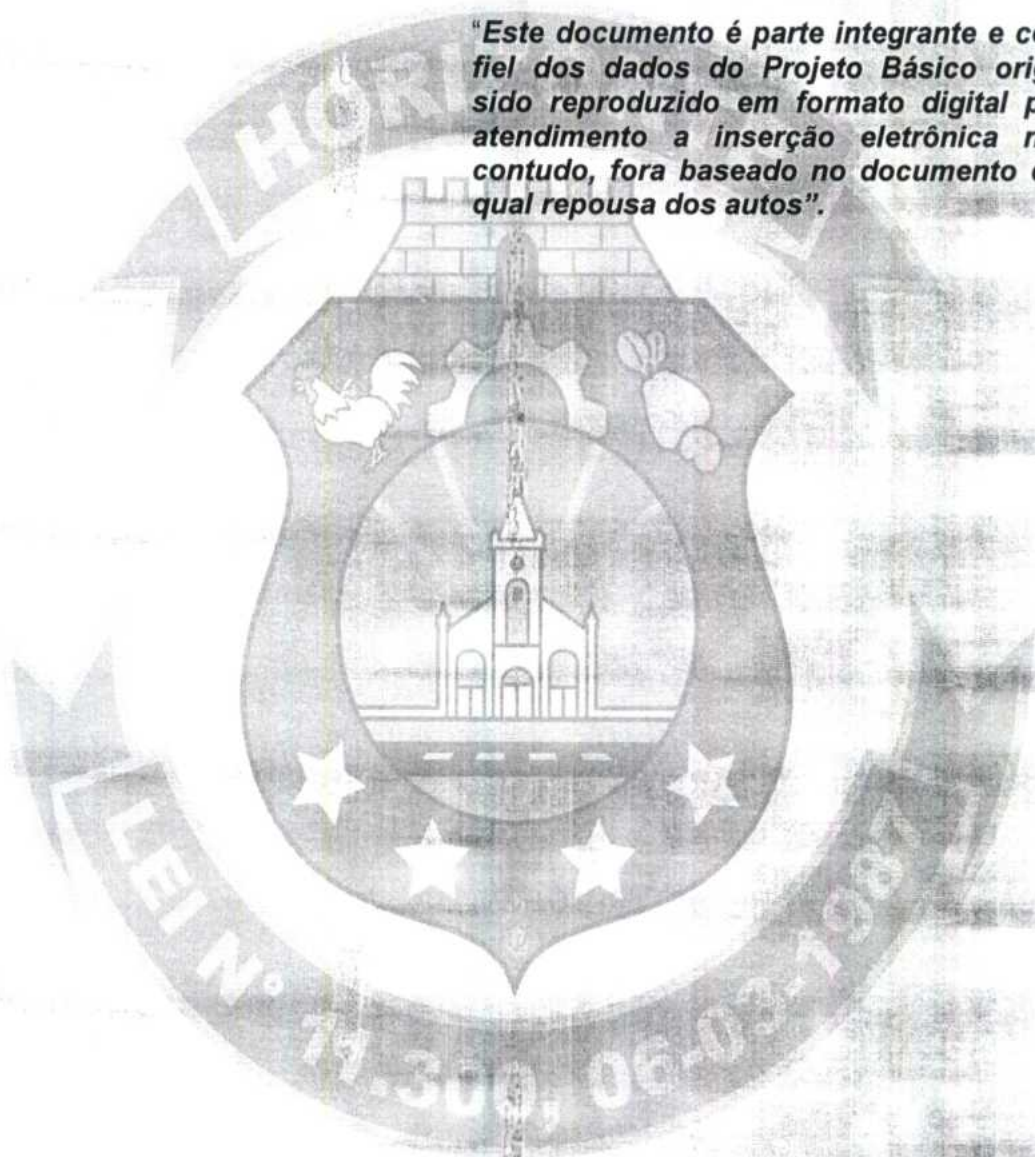
Horizonte/CE, 10 de outubro de 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Paulo Marcelo de Lima Sousa Superintendente de Contratos Carlos Artur Carneiro Pinheiro Engenheiro Civil CREA-CE 337559	Ricardo Dantas Sampaio Secretário de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos Ordenador de Despesas



Paulo Magno Nobre Brilhante
Superintendente de Obras
Engenheiro Civil

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Projeto Básico original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".





ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
DEFINIÇÃO DOS ITENS

1. DO ITEM:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	TOTAL	V. UNT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO BAIRRO MALCOZINHADO, DISTRITO SEDE, MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA.	SERV	1	R\$ 1.586.151,70	R\$ 1.586.151,70
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NA LOCALIDADE DE CAJUEIRO DA MALHADA, DISTRITO QUEIMADAS, MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA	SERV	1	R\$ 1.027.307,76	R\$ 1.027.307,76



ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a1) Da vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica, haja vista que, para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

a2) Da vedação da participação de cooperativas:

Não se aplica. A impossibilidade de contratações com cooperativas para este fim, se dar pela sua natureza jurídica e finalidade social organizada para promover o bem-estar e a sustentabilidade dos membros, em vez de lucros para reinvestimento ou expansão de negócios, o que demonstra incompatibilidade com o objetivo das licitações de aquisições, que visam garantir fornecimento adequado de bens e serviços à administração pública. Em cooperativas, a administração e a responsabilidade financeira são compartilhadas entre os membros, o que pode dificultar a definição de garantias e responsabilidades claras em caso de descumprimento de contrato. Isso é um risco adicional para a administração pública, que precisa de segurança sobre a execução e o cumprimento das obrigações. Cooperativas possuem um regime próprio de trabalho, em que os cooperados não têm vínculo empregatício, o que pode gerar insegurança jurídica em relação às responsabilidades trabalhistas e previdenciárias envolvidas em uma licitação. A administração pública precisa assegurar que as obrigações sociais e trabalhistas estejam em conformidade com a legislação para evitar passivos e ações judiciais. Por esses e outros motivos, algumas legislações e



normativas, como a própria Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do TCU, orientam a limitação da participação de cooperativas, especialmente em aquisições, obras e serviços de engenharia, para evitar fragilidades contratuais e riscos de inadimplemento, dado que o regime jurídico e a natureza das cooperativas nem sempre se adequam aos requisitos dos contratos de fornecimento e execução de serviços de engenharia ou obras.

a3) Da participação em forma consórcio:

Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

a3a) Não haverá número máximo de integrantes de cada consórcio.

a3b) A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

a3c) No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

a3d) Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

a3e) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

a3f) Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

a3g) Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

a3h) As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão observar a necessidade de:

- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

a3i) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e apresentar as declarações exigidas no edital.

a3j) As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.

a3k) O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, conforme compromisso público assumido.

a3l) Será permitido o pagamento diretamente a empresa líder do consórcio, salda disposição diversa no documento de compromisso e posterior constituição e desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.



a3m) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

$PLCCons$ = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

$PartC$ = Participação do consorciado no consórcio.

a3n) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

a3o) Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta deverá ser confeccionada em nome da empresa líder.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema);
- b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem);
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.



c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante documento assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

c.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

d. Qualificação Técnica

d.1. Qualificação técnica operacional

d.1.1. Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pela entidade profissional competente.

d.1.1.1. Para fins deste item, considera-se "entidade/conselho profissional competente" o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação.

d.1.2. Apresentar Certidão de Acervo Operacional - CAO e/ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente emitida pelo conselho competente. A certidão deverá indicar a licitante na condição de "contratada" e vir acompanhada do atestado de capacidade técnica ou outro documento correspondente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado a qual deu origem a Certidão, demonstrando que a licitante executou serviços de características técnicas similares ao objeto licitado.

d.1.2.1. A mencionada exigência visa a comprovação da expertise e capacidade técnica da licitante mediante a comprovação de experiências anteriores (atestados e/ou documentos afins), desde que, seja devidamente acompanhada do documento técnico correspondente (CAO/CAT). A possibilidade de apresentação de CAO pela pessoa jurídica encontra guarida na resolução nº 1.137/2023 do CONFEA e a apresentação de CAT na resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, onde, a verificação se dará mediante a apresentação da CAT do profissional responsável a época, independentemente da participação desse no correspondente procedimento, de modo que se comprove a experiência por parte do licitante.

d.1.3. Para fins de comprovação de que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado serão requeridas as seguintes parcelas de maior relevância:

Tabela 01– Parcelas de maior relevância – Qualificação técnica operacional (Praça Malcozinhado).

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Relevância financeira do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
------	-------------------------------------	--	--	-----------------------------

Página 65 de 117



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



a	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular, com quantidade mínima de 1785,13 m ² (50% da quantidade total). Referente aos itens/serviço 3.1.5 e 3.1.6 da planilha orçamentária	Técnica e Financeira	(21,39% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b	Execução de instalações elétricas em baixa tensão ou de iluminação pública. Referente aos item/serviço 11.0 da planilha orçamentária.	Técnica e Financeira	(20,13% DO PREÇO TOTAL, VIDE CRONOGRAMA)	Serviço relevante do Objeto.
c	Execução de alambrado, estruturado por peças de eucalipto, com tela de arame galvanizado, com quantidade mínima de 134,90 m (50% da quantidade total), com uma altura média de 4,50m. Referente ao item/serviço 8.2.1 da planilha orçamentária.	Técnica e Financeira	(8,91% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante do Objeto.

Tabela 02- Parcelas de maior relevância – Qualificação técnica operacional (Praça Cajueiro da Malhada).

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Relevância financeira do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular, com quantidade mínima de 1161,04 m ² (50% da quantidade total). Referente aos itens/serviço 5.1.4 da planilha orçamentária	Técnica e Financeira	(18,89% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b	Execução de alambrado, estruturado por peças de eucalipto, com tela de arame galvanizado, com quantidade mínima de 64,4 m (50% da quantidade total), com uma altura média de 2,2m. Referente ao item/serviço 10.1 da planilha orçamentária.	Técnica e Financeira	(5,54% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante do Objeto.



c	Execução de caramanchão em madeira de eucalipto com pintura em verniz PU, com quantidade mínima de 145,68 m ² (50% da quantidade total). Referente aos itens/serviço 5.2.2 e 5.2.5 da planilha orçamentaria.	Técnica e Financeira	(15,73% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante do Objeto.
d	Execução de instalações elétricas em baixa tensão ou de iluminação pública. Referente aos item/serviço 13.0 da planilha orçamentaria.	Técnica e Financeira	(12,71% DO PREÇO TOTAL, VIDE CRONOGRAMA)	Serviço relevante do Objeto.

d.1.3 Na seleção dos itens da planilha orçamentária relacionados à capacitação técnico-operacional, foram criteriosamente considerados dois aspectos fundamentais: o impacto financeiro no orçamento global e a complexidade inerente à execução da obra.

d.1.4. **Em se tratando de consórcio de empresas:**

d.1.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

d.1.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

d.1.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

d.1.5.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

d.2. Qualificação técnico profissional

d.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir junto a sua Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na data agendada para abertura de proposta, um **profissional** de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e um **profissional** de nível superior na área de engenharia elétrica ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

d.2.2. Atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente), onde, nesse caso, deverá ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

d.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância: Tabela 01– Parcelas de maior relevância – Qualificação técnica Profissional (Praça Malcozinhado).



Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Relevância financeira do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular, em Certidão de Acervo Técnico com atestado. Referente aos itens/serviço 3.1.5 e 3.1.6 da planilha orçamentária	Técnica e Financeira	(21,39% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b	Execução de instalações elétricas em baixa tensão ou de iluminação pública, em Certidão de Acervo Técnico com atestado. Referente aos item/serviço 11.0 da planilha orçamentária.	Técnica e Financeira	(20,13% DO PREÇO TOTAL, VIDE CRONOGRAMA)	Serviço relevante do Objeto.
c	Execução de alambrado, estruturado por peças de eucalipto, com tela de arame galvanizado, em Certidão de Acervo Técnico com atestado. Referente ao item/serviço 8.2.1 da planilha orçamentária.	Técnica e Financeira	(8,91% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante do Objeto.

Tabela 02– Parcelas de maior relevância – Qualificação técnica Profissional (Praça Cajueiro da Malhada).

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Relevância financeira do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular, em Certidão de Acervo Técnico com atestado. Referente aos itens/serviço 5.1.4 da planilha orçamentária	Técnica e Financeira	(18,89% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b	Execução de alambrado, estruturado por peças de eucalipto, com tela de arame galvanizado, em Certidão de Acervo Técnico com atestado. Referente ao item/serviço 10.1 da planilha orçamentária.	Técnica e Financeira	(5,54% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante do Objeto.



c	Execução de caramanchão em madeira de eucalipto com pintura em verniz PU, em Certidão de Acervo Técnico com atestado. Referente aos itens/serviço 5.2.2 e 5.2.5 da planilha orçamentaria.	Técnica e Financeira	(15,73% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante do Objeto.
d	Execução de instalações elétricas em baixa tensão ou de iluminação pública. Referente aos item/serviço 13.0 da planilha orçamentaria.	Técnica e Financeira	(12,71% DO PREÇO TOTAL, VIDE CRONOGRAMA)	Serviço relevante do Objeto.

d.2.4. Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.2.4.1. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

Categoria	Quantidade de profission(al)(is)
Engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos na área de edificações;	01
Engenheiro Eletricista ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para projetar, gerar e distribuir, realizar as devidas manutenções dos equipamentos envolvidos e responder pelas obras ou serviços técnicos na área de instalações elétricas	01

d.2.5. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

d.2.6. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada;

d) Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro; e

e) Declaração de compromisso futuro.

d.2.7. O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e deverão constar obrigatoriamente:

a) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou conselho competente;

b) no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante.

d.2.7.1. Esta comprovação será observada para fins de contratação.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

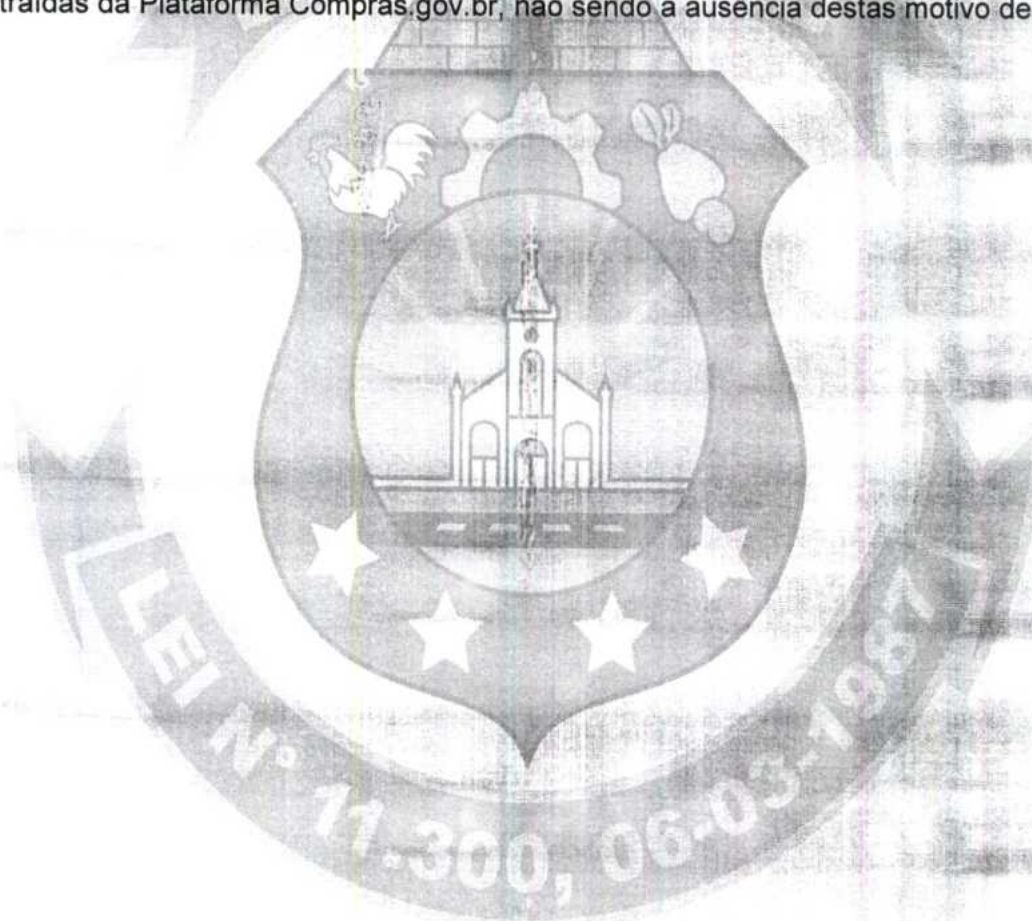


PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



- e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do Projeto Básico e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.





ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.28072025.2-SIOPRH

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado pelo setor técnico encarregado da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS** no período de 28/07/2025 a 04/08/2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – RELAÇÃO DE ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO: Atender à necessidade do Município de Horizonte/CE, especificamente nos bairros Malcozinhado e Cajueiro da Malhada, de dispor de espaço público adequado para lazer, convivência comunitária e atividades socioculturais, de modo a promover a integração social, a valorização urbanística e a melhoria da qualidade de vida da população local.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).



A necessidade de melhorias na infraestrutura do município de Horizonte tem se intensificado nos últimos anos, refletindo o crescimento populacional e as transformações sociais vivenciadas pelos bairros da região. Entre as principais demandas da população está a falta de espaços públicos destinados ao lazer, à prática de atividades esportivas e à convivência comunitária — elementos essenciais para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade.

Nesse contexto, a construção de uma praça nos bairros Malcozinhado e Cajueiro da Malhada, distrito Sede e Queimadas, no município de Horizonte/CE, surge como resposta a uma reivindicação recorrente dos moradores. A iniciativa visa proporcionar um espaço adequado e acessível para o lazer, a integração social e a promoção de atividades diversas, beneficiando todas as faixas etárias.

Atualmente, a localidade carece de áreas públicas estruturadas que favoreçam o convívio e o bem-estar da população. A ausência desses espaços limita o acesso da comunidade a atividades de recreação, cultura e esporte, comprometendo diretamente a qualidade de vida, sobretudo de crianças, jovens e idosos.

Além disso, a falta de espaços públicos bem planejados contribui para o enfraquecimento dos vínculos sociais. A inexistência de locais de encontro comunitário dificulta a construção de uma identidade coletiva e de um senso de pertencimento entre os moradores. A convivência entre diferentes grupos sociais e geracionais, que poderia ser estimulada por meio de eventos, oficinas e ações comunitárias, acaba sendo restringida, favorecendo o isolamento social.

Sob a ótica do interesse público, a implantação da praça representa um avanço significativo para a valorização da área urbana. Trata-se de uma iniciativa que promove inclusão social, segurança e fortalecimento do tecido comunitário, além de incentivar o desenvolvimento local. Ao oferecer um espaço planejado para a prática de atividades ao ar livre, a proposta também contribui diretamente para a promoção da saúde, do bem-estar e do lazer da população, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida.

Portanto, a implementação de uma solução que contemple essas necessidades é crucial para a melhoria da qualidade de vida. Ela fortalecerá a coesão social e a integração da comunidade, criando um ambiente urbano mais organizado, seguro e atraente para todos os seus moradores.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA referente ao exercício de 2025, com ID nº 23555196000186-0-000001/2025 e DFD de nº 46/2025. Destaca-se que originalmente a DFD 46/2025 foi incluída no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos que teve seu desmembramento realizado através da Lei Complementar nº 21, de 30 de abril de 2025, anexo a este estudo, alterando sua nomenclatura para Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos.

Foi constatado no decorrer da elaboração deste estudo, inconsistência no nome da autoridade competente da DFD 46/2025 constando na DFD o nome de “Ana Cláudia de França Moraes”.



Destaca-se a necessidade de atualização da DFD para fins de transparência e rastreabilidade do processo.

PARTE B – DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O levantamento de mercado considerou a realidade local dos bairros atendidos, onde já existem areninhas implantadas como equipamentos esportivos centrais de uso comunitário. Observa-se, contudo, a existência de áreas livres no entorno e a demanda crescente da população por espaços mais completos de lazer, convivência social e atividades culturais. Nesse contexto, tornou-se necessária a concepção de um espaço de lazer estruturado que se integre à areninha já existente, ampliando sua funcionalidade e garantindo maior diversidade de usos, inclusão social e valorização do espaço urbano.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERNATIVAS

ALTERNATIVA	VANTAGENS	DESVANTAGENS
1 – Área verde simples (canteiro arborizado e gramado)	• Baixo custo de implantação inicial. • Melhora microclimática e ambiental. • Execução rápida.	• Uso restrito, sem infraestrutura de lazer. • Exige manutenção contínua. • Pouca atratividade comunitária.
2 – Academia ao ar livre e playground isolado	• Estimula práticas físicas. • Custo relativamente baixo. • Execução em curto prazo.	• Atende público restrito. • Baixa atratividade noturna sem iluminação. • Risco de subutilização.
3 – Ampliação exclusiva da areninha (novas quadras)	• Potencializa uso esportivo já existente. • Atrai público jovem. • Favorece eventos esportivos.	• Público limitado a esportistas. • Não supre lazer familiar e cultural. • Pode gerar ruídos e concentração excessiva.
4 – Praça estruturada com múltiplos usos (opção escolhida)	• Solução mais completa e integrada. • Integra-se à areninha, ampliando diversidade de usos. • Valoriza urbanisticamente o entorno. • Custos de manutenção previsíveis.	• Maior custo de implantação. • Exige projeto multidisciplinar mais detalhado.



Conclusão: A construção de praça estruturada integrada à areninha se revela a solução técnica mais completa e economicamente justificável, garantindo atendimento às demandas comunitárias de forma inclusiva e sustentável.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."

AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em:
www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso
em: 31 de janeiro de 2020

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução *indireta*, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, conseqüentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços.

A metodologia construtiva adotada para a execução da praça além do piso em blocos de concreto intertravado, solução que alia resistência, durabilidade, boa permeabilidade e facilidade de manutenção contribuindo com a estética do espaço urbano. A escolha dos equipamentos urbanos deve priorizar o conforto, a acessibilidade e a promoção do convívio social, incluindo a instalação de bancos, quadra de *beach tennis*, *playground* infantil, e academia ao ar livre. Esses elementos visam transformar a praça em um espaço ativo de encontro, lazer e bem-estar, promovendo a integração entre os moradores e fortalecendo o uso coletivo do espaço público.

Em conclusão, as escolhas definidas ao longo deste projeto foram cuidadosamente fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando a seleção dos melhores materiais e acabamentos para



garantir que a construção de uma praça nos bairros Malcozinhado e Cajueiro da Malhada, distrito sede e Queimadas, no município de Horizonte-CE atenda plenamente à sua finalidade. Cada decisão técnica foi tomada com o objetivo de assegurar a durabilidade, a segurança e a eficiência operacional da edificação, sem comprometer a economia do empreendimento.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Para a estimativa das quantidades para a contratação foi feito um levantamento em terrenos pelos bairros Malcozinhado e Cajueiro da Malhada e foram encontrados terrenos disponíveis ao redor da areninha no bairro Malcozinhado com área disponível de 9.627,54 m² e ao redor da areninha no bairro Cajueiro da Malhada com área disponível de 5.385,46 m², totalizando 15.013,00 m² de terreno disponível, já descontando a ocupação da areninha, sendo considerado a utilização de 100% do terreno para a construção da praça.

ÁREA CONSTRUIDA DAS PRAÇAS

Nº	EQUIPAMENTO	ÁREA (M²)
1	PRAÇA NO BAIRRO MALCOZINHADO, DISTRITO SEDE, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.	9.627,54
2	PRAÇA NO BAIRRO CAJUEIRO DA MALHADA, DISTRITO QUEIMADAS, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.	5.385,46
TOTAL		15.013,00

Nesta fase do ETP, levantou-se todas as peças necessárias ao atendimento dos requisitos mencionados. As demais peças para a formação do projeto serão elencadas em fase posterior, sendo elas o conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, hidráulico, elétrico e etc.), a que serão originados a partir de seus respectivos memoriais descritivos, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

Nesse contexto, as memórias de cálculo, que são fundamentais para embasar os quantitativos, foram elaboradas de forma estimada. É importante ressaltar que o ETP foi elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A



ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Salienta-se ainda que para este referido Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram utilizados custos unitários obtidos com base em contratos celebrados anteriormente onde será avaliado o custo total para equipamentos semelhante e extrair seus custos unitários, tomando como base o custo por metro quadrado do equipamento. Essa abordagem justifica-se por refletir com maior precisão as condições do mercado local, considerando fatores como a disponibilidade de materiais, mão de obra, logística e demais aspectos regionais que impactam diretamente nos custos.

A estimativa de quantidade é de uma praça com 1.518,64m². O custo unitário foi obtido com base em contratações similares feitas pela administração, como é o caso do contrato 2024.04.22.3 de construção de praça no entorno de areninha tipo II no bairro planalto da Galileia no valor de R\$825.857,03 (Data base de novembro de 2023), ao final da obra, com área construída de 3.107,00 m², gerando um custo unitário de 265,80 R\$/m². Atualizando este custo utilizando como referência o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) com uma variação de +11,65% entre o período do orçamento e o período do estudo, tem-se um custo de **296,77 R\$/m²**. Utilizando ainda o contrato 2023.12.19.1 de construção de praça no entorno de areninha tipo II no bairro Diadema no valor de R\$386.035,02 (Data base de novembro de 2023), ao final da obra, com área construída de 1.411,00 m², gerando um custo unitário de 273,58 R\$/m². Atualizando este custo utilizando como referência o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) com uma variação de +11,65% entre o período do orçamento e o período do estudo, tem-se um custo de **305,45 R\$/m²**. Fazendo uma média do custo unitário dos dois contratos com objeto semelhante ao estudo, tem-se um custo de **301,11 R\$/m²** como mostrado na tabela abaixo.

Nº	EQUIPAMENTO	ÁREA (m ²)	CUSTO UNITÁRIO (R\$/m)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	PRAÇAS NO BAIRRO MALCOZINHADO E CAJUEIRO DA MALHADA, DISTRITO SEDE E QUEIMADAS, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.	15.013,00 m ²	R\$ 301,11	R\$ 4.520.564,43
TOTAL				R\$ 4.520.564,43

Assim, o custo total estimado é de R\$ 4.520.564,43 (Quatro Milhões Quinhentos e Vinte Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos).

A utilização dessas referências também contribui para a agilidade na elaboração do ETP, ao mesmo tempo em que assegura conformidade com as boas práticas de planejamento e com os princípios estabelecidos por normativos, como a Instrução Normativa nº 65/2021 do SEGES/ME, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preço. Os valores foram atualizados, quando necessário, por meio de índices oficiais de correção, garantindo compatibilidade com os preços praticados atualmente. Dessa forma, o uso de custos unitários previamente adotados se mostra uma alternativa razoável, transparente e tecnicamente justificável para a definição da estimativa de custos nesta fase inicial do planejamento.



PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Concorrência Pública
FORMA	Eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto/ e fechado
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta
TIPO	Empreitada Por Preço unitário

a) Da definição da modalidade escolhida

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade de concorrência é apropriada para contratações de obras, serviços, compras, sendo indicada especialmente para objetos de maior vulto, complexidade técnica ou que demandem ampla competitividade e segurança jurídica no processo de seleção da proposta mais vantajosa.

A concorrência é indicada sempre que o objeto exigir ampla disputa e controle rigoroso das condições técnicas, especialmente em obras de engenharia, cuja execução impacta diretamente a infraestrutura, mobilidade e urbanismo.

Portanto, a escolha da modalidade concorrência para a presente contratação está juridicamente amparada e tecnicamente justificada, pois permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa de forma segura, transparente e eficiente, resguardando o erário e promovendo a adequada execução da política pública envolvida.

b) Da adoção da forma eletrônica

Em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a tramitação preferencial dos processos licitatórios por meio eletrônico, e em consonância com os princípios da transparência, eficiência, economicidade e segurança jurídica, a presente contratação será realizada na forma eletrônica.

A forma eletrônica constitui hoje obrigação normativa e técnica no âmbito das contratações públicas, salvo justificativa excepcional devidamente motivada, o que não se verifica neste caso. O uso de plataformas digitais certificadas, s, assegura autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade de todos os atos praticados no curso do certame.

A opção pela forma eletrônica traz vantagens operacionais e jurídicas relevantes, entre as quais se destacam: Maior celeridade e desburocratização do procedimento, Transparência plena, segurança jurídica, mediante rastreabilidade e imutabilidade dos atos administrativos, redução de custos operacionais, ampliação da competitividade dentre outros; .

Assim, a adoção da forma eletrônica nesta contratação não apenas atende à legislação vigente, mas também está alinhada às melhores práticas de governança pública, proporcionando maior eficiência, controle e efetividade ao processo licitatório.

c) Do critério de julgamento escolhido



Considerando que a contratação em análise tem por objeto a construção de **duas praças distintas**, localizadas no bairro Malcozinhado e na localidade de Cajueiro da Malhada, adota-se como critério de julgamento a menor proposta por item, em conformidade com o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a divisão do objeto em lotes ou itens quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Tal escolha assegura maior competitividade, possibilita a participação de empresas de diferentes portes, confere economicidade pela seleção da proposta mais vantajosa em cada unidade contratual e reduz riscos de concentração excessiva em único fornecedor. Além disso, atende ao princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 23, §1º da referida Lei, promovendo eficiência, transparência e ampliação das oportunidades de mercado.

d) Do modo de disputa

A escolha do modo de disputa **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

e) Do regime de execução

Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, considera-se execução indireta a forma de execução contratual em que a Administração Pública contrata terceiros para a realização de obras ou serviços, por meio de licitação ou contratação direta, transferindo a execução a particulares legalmente habilitados, permanecendo responsável apenas pela gestão, fiscalização e controle do contrato.

A adoção do regime de execução indireta justifica-se pela inviabilidade técnica, administrativa e operacional de execução direta pela Administração, seja pela ausência de corpo técnico especializado, de recursos logísticos, equipamentos ou mão de obra própria compatível, seja pela complexidade do objeto contratual, cuja adequada execução exige estrutura e expertise específicas do setor privado.

A escolha está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, conforme os arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a execução indireta configura-se como a solução mais eficiente e juridicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa em análise.



f) Do tipo de empreitada

Nesse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

Ademais, trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

g) Da manutenção e assistência técnica

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obras.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

No caso em tela, o parcelamento foi adotado com julgamento por item, por se tratarem de unidades autônomas (duas praças em locais distintos), com quantitativos, condições de implantação e cronogramas próprios. A medida é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois amplia a competitividade, permite a participação de empresas de diferentes portes, mitiga riscos de concentração e possibilita a obtenção do menor preço por localidade. Assim, atende ao dever legal de parcelar sempre que possível (art. 23, §§1º e 2º), em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

9.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do projeto básico, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

Os documentos de habilitação, inclusive os de qualificação técnica, necessários ao certame constarão das peças técnicas a que comporão o projeto básico de engenharia e projeto básico.



10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Possível impacto ambiental: Geração de resíduos prejudiciais ao meio ambiente a partir da produção de insumos para a execução da obra.

Medidas mitigadoras:

A contratante deve emitir licenciamento ambiental junto ao órgão competente para a execução da obra em questão.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

- a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.
- b) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:
 - Lei Nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº. 9.605/1998; e dá outras providências.
 - Resolução CONAMA Nº 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002.
 - Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA.
 - Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004).
 - Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados, durante a execução dos serviços.
- d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução Nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a este objeto, que se possa buscar uma otimização de recursos e uma melhor eficiência na integração das contratações.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Página 80 de 117



12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A construção das praças no bairro Malcozinhado e na localidade de Cajueiro da Malhada representa um investimento público planejado para assegurar economicidade e eficiência na alocação dos recursos municipais. O projeto busca conciliar a execução de obras de médio porte com custos previsíveis e manutenção simplificada, utilizando materiais de alta durabilidade e tecnologias eficientes, como iluminação em LED, pisos de baixo custo de conservação e espécies vegetais adaptadas ao clima semiárido.

Do ponto de vista dos recursos humanos, o empreendimento potencializa a utilização da mão de obra local, tanto na fase de execução quanto na manutenção posterior, fomentando o emprego temporário e a capacitação de trabalhadores da própria comunidade. Do ponto de vista financeiro, a obra gera ganhos indiretos de médio e longo prazo, ao reduzir gastos com recuperação de áreas degradadas, melhorar a segurança urbana e incentivar a vitalidade econômica do entorno, sobretudo pelo fortalecimento do comércio de pequeno porte e de atividades socioculturais.

Sob a ótica dos ganhos sociais e culturais, os equipamentos entregarão aos moradores espaços qualificados de lazer, convivência comunitária e realização de eventos, promovendo integração intergeracional, fortalecimento de vínculos comunitários e incentivo a práticas culturais e esportivas. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida, para a valorização urbanística das áreas atendidas e para o aumento do sentimento de pertencimento dos moradores.

Em síntese, os resultados pretendidos demonstram que a iniciativa promove a economicidade pela racionalização de recursos, gera impactos sociais e culturais positivos, e assegura o melhor aproveitamento do investimento público, com benefícios concretos e sustentáveis para a coletividade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Providências a serem tomadas afim de adoção da solução:

- a) Elaboração de projeto de engenharia.
- b) Obtenção de licença para execução da obra e serviços, emitida por órgão responsável.

Providências gerais adotadas pela Administração

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização da eventual contratação decorrentes deste Procedimento.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.



A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Providências específicas da execução

A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Também será necessária a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conclui-se pela plena adequação da contratação da obra de construção das praças no bairro Malcozinhado e na localidade de Cajueiro da Malhada, no Município de Horizonte/CE, por se tratar da solução mais vantajosa ao interesse público, conciliando economicidade, eficiência e sustentabilidade, ao mesmo tempo em que promove integração comunitária, valorização urbanística e ampliação da oferta de espaços de lazer e convivência, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

PARTE E – RELAÇÃO DE ANEXOS

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD;
ANEXO II DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO;
ANEXO III DO ETP- PEÇAS TÉCNICAS.

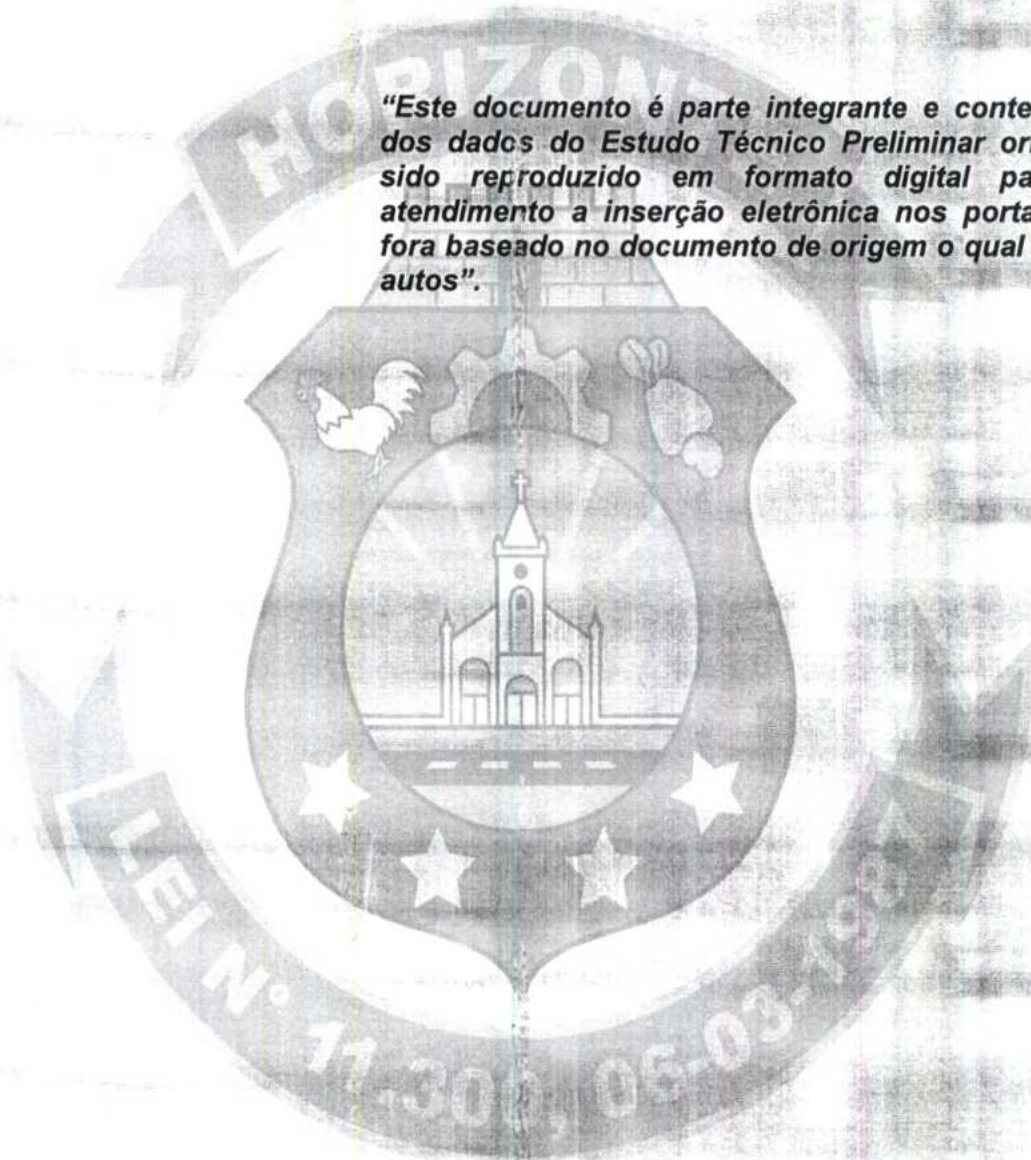
Horizonte/CE, 4 de agosto de 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Paulo Marcelo de Lima Sousa Superintendente de Contratos Carlos Artur Carneiro Pinheiro Engenheiro Civil CREA-CE 337559	Ricardo Dantas Sampaio Secretário de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos Ordenador de Despesas



Paulo Magno Nobre Brilhante
Superintendente de Obras
Engenheiro Civil

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".





ANEXO I DO ETP
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

“As peças referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.

